



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 253/2013

Erechim, 13 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 239/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 239/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

§ 1.º A Entidade beneficiada somente assinará o Convênio e, conseqüentemente, receberá os recursos financeiros, após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais em vigência.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0056.2032 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Processo Administrativo n.º 12.265/2013, Projeto de Lei n.º 239/2013, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

O Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto é um grupo que há anos vem representando Erechim em diversas apresentações culturais, zelando e preservando a cultura do Rio Grande do Sul. O grupo encanta todos que assistem as suas apresentações, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal, que serão utilizados na participação do grupo em apresentações tradicionalistas em Santo Ângelo/RS e Missões/RS, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DEZEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS HISTÓRIA E CANTO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA VIAGEM A SANTO ÂNGELO E MISSÕES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AONDE REALIZARÁ APRESENTAÇÕES TRADICIONALISTAS.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS HISTÓRIA E CANTO, inscrito no CNPJ sob n.º 15.745176/0001-40, com sede na Rua Nelson Ehlers, n.º 243, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALTAMIRO JOSÉ BITENCOURT, inscrito no CPF sob n.º 229.394.820-04, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS HISTÓRIA E CANTO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0056.2032 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Compete ao CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS HISTÓRIA E CANTO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ANDRÉ TONET PONCIANO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CENTRO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS HISTÓRIA E CANTO deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DEZEMBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ALTAMIRO JOSÉ BITENCOURT
Presidente do Centro de Pesquisas
Folclóricas História e Canto

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

ANDRÉ TONET PONCIANO
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

Testemunhas:
